

Resumo do Parecer Final – Ventiladores (China)

No dia 1º de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECINT nº 474, de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de determinados ventiladores de mesa, normalmente classificados no código 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, por um prazo de até cinco anos.

O produto está sujeito a medida antidumping desde 1994, tendo sido prorrogada em decorrência de outros três processos de revisão de final de período, concluídos nos anos de 2001, 2007 e 2013. Originalmente, em 2001, a alíquota aplicada variava de 44,71% até 96,58%, a depender da empresa exportadora. Em 2007, a alíquota passou a abranger todas as produtoras/exportadoras chinesas e passou a ser de 45,24%. Na terceira revisão, em 2013, optou-se pela alíquota específica no valor de US\$ 26,30 por unidade (equivalente a alíquota ad valorem de 319,95%).

A alíquota do imposto de importação vigente é de 20%, que permaneceu inalterada ao longo do período de análise de dano.

Neste parecer final, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Com base em estudos de preço provável das importações da China para o Brasil, apurou-se o direito antidumping na forma de alíquota específica, no valor de US\$ 11,76 por unidade. Assim, tal alíquota representa uma redução de 55,3% do direito aplicado na revisão anterior.

Ressalta-se que a a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.